



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 05 de novembro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 355/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Prata, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Prata para o exercício financeiro de 2025, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 42.902.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Dois Mil Reais).

Parágrafo Único Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	47.925.912,00
Receitas Correntes	45.235.212,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.055.952,00
Contribuições	330.000,00
Receita Patrimonial	649.300,00

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	16.400,00
Transferências Correntes	43.144.660,00
Outras Receitas Correntes	38.900,00
Receitas de Capital	2.690.700,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.690.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.023.912,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.360.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.600,00)
Dedução do ICMS - Principal	(635.400,00)
Dedução do IPVA - Principal	(26.560,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(352,00)
Total	42.902.000,00

Parágrafo Único Durante o exercício financeiro de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 42.902.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Novecentos e Dois Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.432.400,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais), correspondente a 68,60% do valor da Despesa Total e;
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.469.600,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos Reais), correspondente a 31,40% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	34.258.880,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.095.680,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	37.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.125.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.570.320,00
INVESTIMENTOS	8.063.420,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	506.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.800,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.800,00
Total ----->	42.902.000,00

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.250.000,00	3
02.01	GABINETE DO PREFEITO	598.000,00	1
03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.894.020,00	9
04.01	SECRETARIA DE PLANEJ CONTROLE	171.780,00	0
05.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	7.518.900,00	18
06.01	SECRETARIA DE DESEN. ECONOMI ME	1.235.800,00	3
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE	12.286.900,00	29
08.01	SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN	11.652.100,00	27
09.01	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.349.400,00	5
10.01	RESERVA DE CONTIGENCIA	72.800,00	0
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	528.800,00	1
12.01	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PRATA	173.200,00	0
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	1.170.300,00	3
Total		42.902.000,00	100

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (Quarenta e Cinco Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit

financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2025;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional**

**DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL**

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial